

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; José Fernando Vidal De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-070-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

I Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema: Sociedade Científica de Direito foi realizado nos dias 23 a 30 de junho de 2020, pela primeira vez, na já histórica trajetória dos Encontros e Congressos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), de forma totalmente online, em decorrência da Pandemia Global do COVID-19.

Desta forma, os Grupos de Trabalho se reuniram de forma virtual e vivenciaram a experiência de realizar remotamente a apresentação dos artigos inscritos, em conformidade com as regras de isolamento social propostas pela Organização Mundial da Saúde, e propiciando a todos os participantes a apresentação de sua pesquisa por meio do home office.

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Sociambientalismo II proporcionou a apresentação de pesquisas de qualidade, propiciando um debate bastante produtivo e democrático, que por meio dos artigos aqui publicados congrega temas de atualidades do direito ambiental e de relevantes abordagens dos conflitos referidos aos socioambientalismo.

A presente obra, enquanto resultado deste relevante esforço coletivo de divulgação da pesquisa científica na área jurídica ambiental, propiciará aos seus leitores o aprofundamento no conhecimento em temas que congregam atualidades instigantes e de interesse indispensável para a comunidade acadêmica, conforme a sequência de temas que ora se apresenta.

A obra se inicia com o artigo intitulado AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS MARGENS DOS RIOS E O IUS UTENDI E O IUS FRUENDI ILIMITADOS DO DIREITO ROMANO – A EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE À LUZ DO SOCIOAMBIENTALISMO, de autoria de Raphael de Abreu Senna Caronti , Elcio Nacur Rezende , Marcelo Santoro Drummond, que refere-se a análise da evolução do direito de propriedade desde o direito romano até o conceito de propriedade atual sob a ótica socioambiental, especialmente no concernente às áreas de preservação permanente das matas ciliares.

Na sequência o artigo denominado DESAFIOS DA REGULAÇÃO DE ÁGUAS NO BRASIL, da autoria de Rômulo Silveira da Rocha Sampaio , Júlia Massadas Romeiro Fraga, trata do tema da água objetivando abordar as teorias e mecanismos de regulação da natureza

e o modelo regulatório brasileiro para a gestão de recursos hídricos propondo mudanças na estrutura regulatória do país.

A autora Gisele Alves Bonatti apresenta o artigo **SUSTENTABILIDADE E A INDÚSTRIA DA MODA: REFLEXÃO SOBRE O USO DE ALGODÃO E AGROTÓXICOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL**, que refere-se a contaminação ambiental na indústria da moda, especialmente da produção do algodão e a utilização de agrotóxicos na principal matéria prima utilizada no processo de fabricação do vestuário, demonstrando os impactos decorrentes da indústria fast fashion.

Por sua vez, os autores Deilton Ribeiro Brasil, Carolina Furtado Amaral , Xenofontes Curvelo Piló apresentam o artigo **O RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS NAS CONSTITUIÇÕES DO EQUADOR E DA BOLÍVIA**, cuja pesquisa faz uma abordagem da proteção dos direitos da natureza conferidos nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), para investigar de que modo podem contribuir para o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos e ao mesmo tempo garantir o efetivo direito de todos de usufruir o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O artigo **SOCIOAMBIENTALISMO: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA** dos autores Anna Paula Bagetti Zeifert , Aline Andrighetto, analisa a razão pública como a forma pela qual a sociedade política articula seus planos, suas prioridades nas tomadas de decisões, os procedimentos utilizados e a capacidade de instituí-los, contextualizando-a com a ideia de socioambientalismo.

Na sequência, o artigo denominado **“NOVO ACORDO VERDE”**: UM PASSO NA LUTA CONTRA A CATÁSTROFE ECOLÓGICA de autoria de Gabriela Lopes Cirelli aborda os principais aspectos do “Green New Deal” (Novo Acordo Verde), um plano americano para enfrentar os efeitos deletérios da degradação ecológica e do aquecimento global, apresentando a necessidade de se falar em transição energética e da adoção de fontes de energia limpa e renovável.

E Loriene Assis Dourado Duarte apresenta o artigo **PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS** que trata da reflexão sobre questionamentos, para conter a avidez com que a civilização avança na exploração dos recursos naturais propondo um repensar as ações antrópicas, o modelo de civilização, reeducar para consumir, transformar o pensamento, (re)integrando o ser humano ao meio ambiente, são questões urgentes e inadiáveis.

A SEGURANÇA VS SOBERANIA ALIMENTAR: INTERFACES ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO é o artigo produzido por Ariella Kely Besing Motter , Miguel Etinger De Araujo Junior no qual O artigo discorre sobre as interfaces existentes entre a garantia do direito à alimentação adequada e a proteção ambiental no mundo globalizado. Para tanto analisa a busca pela segurança alimentar através do comércio agrícola transnacional, e, das práticas agrícolas propostas pela revolução verde sob uma perspectiva crítica diante das externalidades decorrentes do uso da biotecnologia no âmbito rural. Por fim, sob a perspectiva da Justiça Ambiental, propõe a busca pela soberania alimentar através de práticas agroecológicas como uma maneira de amenizar os conflitos socioambientais no campo, enfatizando a necessidade de políticas públicas locais de fomento à produção camponesa.

Os autores Larissa Camerlengo Dias Gomes , Ricardo Augusto Bonotto Barboza , Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro apresentam o artigo POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PNRH): GERENCIAMENTO E GESTÃO NO ÂMBITO DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA cujo objetivo foi evidenciar as características da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), com foco na evolução legislativa. Por meio de ponderações e análises, sugere-se que na implementação da política em nível local siga uma série de iniciativas e contemple as peculiaridades do território.

Por sua vez, o artigo denominado PAIDEIA E SUSTENTABILIDADE: POR UMA POLÍTICA JURÍDICA QUE DESPERTE A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA dos autores Josemar Sidinei Soares , Maria Claudia da Silva Antunes De Souza , Tarcísio Vilton Meneghetti objetiva demonstrar a necessidade de uma educação ecológica (Paideia) capaz de estimular a Política Jurídica se direcionar à Sustentabilidade. O método é o indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica.

O DIREITO DOS POVOS TRADICIONAIS À CONSULTA PRÉVIA COMO ALTERNATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO TERRITÓRIO é o artigo de autoria de Juliete Prado De Faria , Adegmar José Ferreira , Fábía Rosa Benevides que trata do direito dos povos tradicionais à consulta prévia como alternativa à concretização do direito ao território estabelecidos na Convenção 169 da OIT pretendendo-se entender os aspectos históricos e conceituais dos povos tradicionais, a legislação sobre o tema, bem como a consulta prévia na perspectiva dos povos tradicionais.

Os autores Fernanda Pereira Costa , Raissa Silva Reis apresentam o artigo O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL que objetiva analisar o direito ambiental como forma de defesa e proteção ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Direito Brasileiro.

E-WASTE: OS REFLEXOS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS é o artigo apresentando por Juliana Mattos Dos Santos Joaquim que refere-se ao lixo eletrônico gerado pela obsolescência programada, e o reflexo de seu descarte incorreto abordando o instrumento da logística reversa presente no Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes e como pode contribuir para uma destinação ambientalmente adequada do E-waste.

As autoras Vanessa de Mello Seibel , Isabel Christine Silva De Gregori apresentam o artigo O MODELO FAST FASHION E A REVITALIZAÇÃO DO CULTIVO DE ALGODÃO ORGÂNICO: UM CAMINHO PARA O DIREITO DA SOCIOBIODIVERSIDADE que refere-se a uma alternativa ao uso de sementes geneticamente modificadas no cultivo do algodão no mercado de fast fashion, por meio da revitalização do plantio de algodão orgânico, como medida de inserção de sustentabilidade.

O tema MEDIDA PROVISÓRIA 2.186-16/2001: UMA GÊNESE A PARTIR DO CONTRATO ENTRE NOVARTIS E BIOAMAZÔNIA é o artigo apresentado por Susana Rodrigues Cavalcanti van der Ploeg , Marcos Vinício Chein Feres, que objetiva entender o contexto que motivou a edição da Medida Provisória 2.186-13/2001, o primeiro marco legal nacional sobre o acesso aos recursos genéticos brasileiros. A hipótese da pesquisa questiona se a MPV foi criada motivada pela polêmica em torno de um contrato de bioprospecção entre uma Organização Social brasileira e uma Multinacional Farmacêutica, revelando uma intensa disputa política sobre a regulamentação do acesso a biodiversidade brasileira.

Por sua vez, segue-se a apresentação do artigo A VULNERAÇÃO DE BENS SOCIOAMBIENTAIS PELO USO PROSCRITO DE MERCÚRIO NA MINERAÇÃO DE OURO NA REGIÃO AMAZÔNICA da autora Marília Gurgel Rocha De Paiva E Sales, que propõe a análise da perpetuação do uso do mercúrio na lavra do ouro, demonstrando a persistência da mineração associada ao mercúrio no Brasil e na região Amazônica e o impacto sobre a população ribeirinha às margens do rio Madeira, e o seu modo tradicional de viver e a biodiversidade.

E, finalizando o autor José Augusto Dutra Bueno apresenta o artigo A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO NOS PROCESSOS DE DIREITO AMBIENTAL que tem como foco a reflexão sobre uma aplicabilidade técnica e objetiva de princípios de Direito Ambiental, especialmente dos princípios da precaução e da prevenção.

Conpedi Virtual, 29 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza

Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof^a. Dra. Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SEGURANÇA VS SOBERANIA ALIMENTAR: INTERFACES ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO MUNDO GLOBALIZADO.

SAFETY VS FOOD SOVEREIGNTY: INTERFACES BETWEEN ENVIRONMENTAL PROTECTION AND THE RIGHT TO FEEDING IN THE GLOBALIZED WORLD.

Ariella Kely Besing Motter ¹
Miguel Ettinger De Araujo Junior ²

Resumo

O artigo discorre sobre as interfaces existentes entre a garantia do direito à alimentação adequada e a proteção ambiental no mundo globalizado. Para tanto analisa a busca pela segurança alimentar através do comércio agrícola transnacional, e, das práticas agrícolas propostas pela revolução verde sob uma perspectiva crítica diante das externalidades decorrentes do uso da biotecnologia no âmbito rural. Por fim, sob a perspectiva da Justiça Ambiental, propõe a busca pela soberania alimentar através de práticas agroecológicas como uma maneira de amenizar os conflitos socioambientais no campo, enfatizando a necessidade de políticas públicas locais de fomento à produção camponesa.

Palavras-chave: Direito à alimentação, Segurança alimentar, Soberania alimentar, Agroecologia, Socioambientalismo

Abstract/Resumen/Résumé

The article discusses the existing interfaces between guaranteeing the right to adequate food and environmental protection in the globalized world. To this end, it analyzes the search for food security through the emergence of the green revolution and transnational agricultural trade from a critical perspective in view of the externalities resulting from the use of biotechnology in the rural sphere. Finally, from the perspective of Environmental Justice, it proposes the search for food sovereignty through agroecological practices as a way to alleviate socio-environmental conflicts in the countryside, emphasizing the need for local public policies to promote peasant production.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to feeding, Food safety, Food sovereignty, Agroecology, Socio-environmentalism

¹ Aluna Regular do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Bolsista CAPES. Vinculada ao projeto de pesquisa “Direito à Cidade e Justiça Ambiental: Teoria e Prática”.

² Procurador Jurídico da Universidade Estadual de Londrina. Professor da graduação e pós graduação da UEL. Coordenador do projeto de pesquisa “Direito à Cidade e Justiça Ambiental: Teoria e Prática”.

INTRODUÇÃO

O trabalho tem por objetivo vislumbrar as possibilidades para a garantia do direito à alimentação adequada a partir de uma perspectiva sustentável de desenvolvimento no século XXI. Diante disso, contrapõe o conceito de segurança e soberania alimentar, bem como as implicações produtivas, ambientais e sociais que cada conceito carrega consigo.

Para tanto, em um primeiro momento discorre sobre o processo de positivação da garantia do acesso à alimentação em âmbito internacional e nacional. Neste cenário, partindo do pensamento de Norberto Bobbio, compreende que os direitos fundamentais não nascem prontos, de uma vez por todas, mas, são frutos dos contextos históricos, sociais e políticos de cada época. Assim, demonstra a evolução do próprio entendimento dos componentes do direito à alimentação, abordando os principais marcos jurídicos que versam sobre o tema.

Adiante, aborda o modelo agrícola proposto pela Revolução Verde sob a égide do conceito de segurança alimentar. Aqui, busca expor o cenário internacional que permitiu o surgimento da produção de alimentos pautada no uso da biotecnologia no campo e no comércio transnacional, bem como os conflitos socioambientais decorrentes de tais mudanças.

Por fim, frente à problemática exposta, o artigo propõe a discussão sobre o direito à alimentação com as novas demandas contemporâneas, que compreenda as questões ambientais e sociais da produção agrícola sob a perspectiva da soberania alimentar, e anuncia a agroecologia como um elemento de conexão neste cenário

1. O SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Conforme já citava Norberto Bobbio “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, [...] de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. (BOBBIO, 2004)

Embora em tempos atuais seja cediço o entendimento quanto o direito à alimentação ser um direito fundamental à sadia qualidade de vida do homem, o processo histórico de sua positivação traz consigo implicações que merecem serem analisadas.

O direito à alimentação adequada é considerado um direito de segunda dimensão, e, portanto, um direito social, que impõe ao Estado o dever de propiciar os meios adequados para a sua garantia, visando garantir o bem-estar social. (CARVALHO, 2012, p.182)

O seu reconhecimento jurídico revela uma longa trajetória, a qual tem suas raízes no âmbito internacional. Sua previsão inicial ocorreu por meio do artigo 25 item 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (CARVALHO, 2012, p. 182), na medida em que assim dispôs:

Artigo 25°. I. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (ONU, 1948)

Tais disposições foram de fundamental importância, vez que, além de reconhecer juridicamente pela primeira vez a existência deste direito, o direito à alimentação entrelaçou-se, em conjunto com outras variáveis, com a garantia da saúde e o bem estar do homem.

Anos depois, a discussão sobre o tema estendeu-se através da elaboração do PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, fruto da 20ª reunião do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, e promulgado no âmbito nacional através do Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992. (BRASIL, 1992)

Nesta ocasião, além de reiterar as disposições emitidas pela declaração supramencionada, o documento vinculou os Estados a medidas internacionais voltadas ao combate à fome, inclusive através de programas os quais tinham como propósito melhorar os métodos de produção, e ainda, assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais.(BRASIL, 1992) Vejamos:

ARTIGO 11. 2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

- a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

Nota-se a partir do item 2 do artigo 11 do PIDESC a primeira conexão entre os recursos naturais, a produção agrícola, e o direito à alimentação diante do paradigma da escassez e eficácia. Estes ideias acompanham o momento histórico que o campo passava com

o surgimento da Revolução Verde e a inserção da biotecnologia no âmbito agrícola - cenário que será melhor descrito no tópico subsequente.

Por ora, é imperioso ressaltar que o PIDESC, embora reconhecesse a possibilidade de uma reforma agrária - o que poderia ser uma medida de fortalecimento da população camponesa, ao priorizar a eficiência da exploração dos recursos naturais abriu alas para a Modernização Ecológica na produção de alimentos.

Conforme cita Acselrad *et al* (2009, p.14) o termo versa sobre

estratégias de cunho neoliberal para o enfrentamento do impasse ecológico sem considerar sua articulação com a questão da desigualdade social. A estratégia da modernização ecológica é aquela que propõe conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais, dando ênfase à adaptação tecnológica, à celebração da economia de mercado, a crença na colaboração e no consenso. Além de legitimar o livre mercado como melhor instrumento para equacionar os problemas ambientais, esta concepção procurou fazer do meio ambiente uma razão a mais para se implementar o programa de reformas liberais.

São estes entendimentos que propiciaram, a partir das teorias de Thomas Malthus¹, a consolidação da busca pelo direito à alimentação sob a perspectiva da segurança alimentar, e, inclusive espraíam seus efeitos no reconhecimento jurídico e internacional do termo. (COCA, 2016, p. 61-65)

Nesta esteira, em 1996, reuniu-se na cidade de Roma a Cúpula Mundial sobre a Alimentação presidida pela FAO/ONU, onde, na ocasião emitiu-se a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar.

O documento voltado à garantia do “acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e sã” voltava-se à enunciação da necessidade de um cenário internacional e comercial estável e pacífico para o alcance destes objetivos, uma vez que, reconhecia-se a pobreza como um empecilho à produção e consumo de alimentos, o que implicava em “um acesso difícil aos meios de produção como a terra, água, insumos, sementes e plantas melhoradas, à tecnologia adequada e ao crédito agrícola.”. (FAO, 1996)

Ainda, ao reconhecer as intempéries climáticas e a instabilidade sazonal da produção alimentícia, o documento adota como medida de precaução a utilização de tecnologias agrícolas, bem como a produção e comercialização seguras, ressaltando o papel da

¹ Thomas Malthus previa que aumento da população ocorreria em progressão geométrica e exponencial, enquanto o ritmo de produção dos alimentos tenderia a aumentar em um ritmo linear, sendo que, o resultado desses fatores culminaria na fome mundial, e justificava a busca pelo aumento quantitativo da produção agrícola.

comunidade internacional através do apoio técnico e financeiro para a transição voltada à promoção da segurança alimentar nos países em desenvolvimento. (FAO, 1996)

Em suma, o documento emite recomendações para os países alcançarem a segurança alimentar através da garantia de um comércio internacional estável e pacífico, com investimentos e cooperação internacional, o que, foi decisivo para a implementação eficaz da Revolução Verde em âmbito nacional (FAO, 1996)

Neste meio tempo, as Constituições da República Federativa do Brasil, elaboradas entre 1891 a 1988 não faziam menção expressa a este entendimento, ou sequer à garantia do direito à alimentação. O que se tinha até então eram tímidos passos em relação à prestação de direitos sociais pelo Estado, o que a partir de uma interpretação holística dos documentos poderia ser utilizado para pleitear este direito. (SIQUEIRA, 2015, p.27-30)

Desta maneira, a primeira vez a aflorar em nosso ordenamento jurídico o assunto, ocorreu no âmbito infraconstitucional por meio da Lei nº 11.346/2006, a qual instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Esta, reconheceu a partir do seu artigo 2º a alimentação adequada como “direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal” cabendo ao poder público adotar políticas para o seu alcance levando em conta todas “as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais”. (BRASIL, 2006)

Ainda que a legislação adote o termo segurança alimentar e não se desvincule da noção da garantia do abastecimento por meio de acordos internacionais, a lei traz consigo importantes entendimentos tais como o reconhecimento de que a segurança alimentar e nutricional abrange “a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar”, “a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos”; e a necessidade de estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e cultural da população. (BRASIL, 2006)

Outro ponto bastante elogiado foi a previsão da necessidade de “implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País” garantida a partir da criação dos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais e a realização de suas respectivas conferências. (BRASIL, 2006)

Nesta mesma perspectiva é imperioso ressaltar a promulgação do Decreto nº 6.476 de 2008 o qual promulgou o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos e a

Agricultura. O TIRFAA é de fundamental importância para a temática proposta, ao conectar-se às disposições da Lei 11.346/2006 quanto à importância da produção familiar e local, e, reconhecer a contribuição dos mesmos para a produção agrícola sustentável e compatível com a preservação da biodiversidade. (BRASIL, 2008)

No entanto, o grande marco nacional em relação à garantia do direito à alimentação adequada ocorreu através da Emenda Constitucional nº 64 de 4 de fevereiro de 2010, onde passou a integrar de maneira expressa o rol de direitos sociais previstos no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o que ainda que tardio representou um grande avanço.

Com isso, Valente (2002, p.39) entende que “a busca de garantir o direito à alimentação de qualidade para todos os seres humanos passa pela construção de um novo paradigma de sociedade que tenha como eixo central a qualidade de vida do ser humano”

Siqueira (2015, p.21) revela que os direitos fundamentais deverão ser “visualizados de maneira sistêmica, pois eles compõem um sistema que dão origem ao nosso ordenamento jurídico, devendo ser organizados de forma a propiciar uma melhor efetividade de todos eles”. Com isso, o autor versa sobre a interdependência dos direitos fundamentais para a realização da dignidade da pessoa humana.

Assim, a garantia do direito à alimentação adequada deve ser vislumbrada sob a perspectiva da unidade axiológica da Constituição. Para Magalhães Filho (2001) “os direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito ganharam uma dimensão objetiva [...] vistos como valores constitucionais normalizados”. Nesta seara, o autor entende que a dignidade da pessoa humana, ao ser prevista como fundamento da República no artigo 1º da CF/88, é a base material dos direitos fundamentais, sendo que, todos os outros direitos devem ser interpretados em consonância com a sua garantia.

Tais constatações são de fundamental importância, inclusive ao conectar a discussão da alimentação com os meios de sua obtenção, uma vez que a temática é transdisciplinar, e engloba aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

O artigo 225 da Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como essencial à sadia qualidade de vida, sendo, portanto, um direito fundamental de terceira dimensão, ou seja, de titularidade coletiva. Ao positivizar tais entendimentos, nota-se uma essencial aproximação entre a proteção ambiental e a dignidade da pessoa humana, uma vez que a sadia qualidade de vida é um de seus componentes.

Não obstante, o artigo 216 da Constituição federal também revela que os meios de apropriação da natureza, incluídos às práticas agrícolas também são patrimônios culturais da sociedade brasileira.

O artigo 170, VI, por sua vez, sujeita a ordem econômica à defesa do meio ambiente, e irradia a sustentabilidade por todo ordenamento jurídico com força de um princípio cogente multidimensional. Neste ponto Juarez de Freitas (2012) ao analisar estas disposições e, considerando que o artigo 3º da Constituição coloca o desenvolvimento como um dos objetivos da República, ressalta que o texto constitucional revela o desenvolvimento sustentável como modelo a ser alcançado.

Por fim, nota-se que o constituinte também não hesitou em deixar clara a busca pela redução das desigualdades sociais ao dispor a justiça social como um dos fundamentos da ordem econômica brasileira. Neste sentido, ao unir a busca pelo desenvolvimento de acordo com a proteção ambiental e a justiça social, torna-se possível verificar passos em direção a um modelo econômico socialmente justo e ambientalmente responsável.

Assim, ao perceber que a produção agrícola e a alimentação englobam todos esses aspectos (econômico, social, cultural, e ambiental) nota-se a própria evolução do entendimento acerca do direito à alimentação o qual engloba uma complexidade de fatores que devem ser observados para a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, dispõem Souza e Arnoldi (2011, p.205)

o direito à alimentação só pode ser totalmente usufruído se estiver ligado à realização de todos os outros direitos humanos. Para tanto, é imperioso um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde humana (dos trabalhadores rurais e dos consumidores), um desenvolvimento socioeconômico equânime dos territórios, e a preservação das culturas e das tradições dos povos tradicionais.

Isto posto, no próximo capítulo será analisada a política agrícola Estatal dos últimos anos, especialmente a partir da globalização, para verificar a sua adequação ou não com essa compreensão do direito à alimentação adequada. Para tanto, discorre sobre o surgimento da Revolução Verde e a busca pela Segurança Alimentar como meios de reduzir as assimetrias existentes no acesso à alimentação.

2. O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO MUNDO GLOBALIZADO: A REVOLUÇÃO VERDE E A BUSCA PELA SEGURANÇA ALIMENTAR

O período de 1960 a 1980 apresentou ao mundo um novo paradigma de produção de alimentos. Conforme descrito anteriormente, a partir da releitura das teorias de Malthus afirmava-se que com o aumento da população em progressão geométrica não haveria alimentos suficientes para todos. Assim, em um primeiro momento a Revolução Verde

introduziu a biotecnologia no campo de forma a aumentar quantitativamente os resultados da produção agrícola visando a busca pela segurança alimentar.

Com a promessa de reduzir as assimetrias no acesso aos alimentos, surgiram os insumos químicos, tais como fertilizantes e produtos agrotóxicos, bem como as sementes transgênicas, os quais através de constantes incentivos fiscais e econômicos por parte do Estado Brasileiro, passaram a serem reconhecidos como parte essencial da agricultura moderna, momento em que iniciou-se a transição da agricultura tradicional e camponesa para a agricultura industrial tecnificada.

Posteriormente, em um segundo momento, a Revolução Verde trouxe novas características que passaram a permear o modelo de produção agrícola mundial, e, conseqüentemente o brasileiro. Trata-se do processo de transnacionalização dos mercados a partir da intensificação da globalização econômica².

Para a completa elucidação da problemática proposta, torna-se relevante destacar a ocorrência do Consenso de Washington (1989) como pano de fundo deste cenário, que inclusive antecedeu a Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar antes mencionada. Nessa ocasião, economistas reuniram-se a fim de propor regras e iniciativas que deveriam alavancar a economia mundial sob premissas neoliberais. Dentre as recomendações propostas, destaca-se a constante afirmação da necessidade da liberalização financeira, a necessidade de estímulos ao comércio internacional por meio de alíquotas diferenciadas para a exportação e a importação, e a instituição dos regimes de propriedade intelectual. (VELTMEYER; PETRAS, 2008, p.82; COCA, 2016, p.41-43)

Sob a égide de tais pensamentos e ainda com a intensificação do capitalismo global o modelo produtivo reestruturou-se. Enquanto na revolução industrial, com o modelo fordista, as plantas industriais encontram-se enraizadas localmente, com a mundialização do capitalismo as empresas passaram a operar sob um modelo multinacional, espalhando a produção para diversos Estados, mas possuíam contato com uma matriz sedimentada em uma localidade. (MARQUES NETO, 2002, p.107)

Posteriormente, com a intensificação do intercâmbio financeiro e econômico através da globalização, surgiu o modelo de produção transnacional, com a produção operando em uma escala mundial e integrada, segmentando a atividade produtiva em diversos países. (MARQUES NETO, 2002, p.107)

² A globalização pode ser entendida como o aumento do intercâmbio financeiro, econômico, e de serviços entre os países em uma perspectiva mundial. Sabe-se que tais alterações possuem impactos nas mais diversas searas: ambiental, cultural, política, dentre outros. Para o presente trabalho, serão estudados os efeitos da globalização na economia e na produção agrícola.

Nesta perspectiva, Octavio Ianni (2009, p.18-19) ressalta que esta reestruturação produtiva permitiu uma divisão internacional do trabalho, culminando no que entende por “fábricas globais” onde microprocessos independentes vão se somando ao longo de uma cadeia produtiva, permitindo a articulação de capital, tecnologia e força de trabalho em uma perspectiva global.

Estas alterações possibilitaram uma interdependência dos mercados, sendo que os impactos sociais, econômicos e até financeiros variam de acordo com a posição de hegemonia ou dependência do país em questão. (IANNI, 2009, p. 18-19)

No âmbito brasileiro, estes efeitos fizeram com que o país se inserisse no comércio internacional sob uma perspectiva de “globalização passiva” o que refletiu no fomento do modelo de desenvolvimento pautado no setor primário exportador (especialmente na atividade agrícola) com pouca competitividade nos setores industriais e tecnológicos. (POCHMANN *et al*, 2004, p.40)

Com isso, neste momento assistiu-se no Brasil a constantes incentivos fiscais, econômicos, e creditícios para o fortalecimento da produção de monoculturas químico-dependentes voltadas à exportação. Trata-se, por exemplo, da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996), e da utilização do crédito rural como mecanismo que vinculava a obtenção do valor pecuniário a uma parcela a ser destinada ao uso de insumos químicos nas lavouras. (PERES; MOREIRA; DUBOIS, 2003, p.30-31)

Não obstante, buscava-se nos moldes do Consenso de Washington criar um ambiente favorável e atrativo para as empresas transnacionais do setor agrícola no país, momento em que a atuação Estatal também voltou-se à consolidação e instalação das mesmas em território nacional através de incentivos fiscais - tais como a isenção de ICMS para produtos agrotóxicos por meio do Convênio nº 100/97, bem como, a rápida regulamentação de um regime de propriedade industrial através da Lei nº 9.279 de 1996 e a Lei de Proteção aos Cultivares de nº 9.456 de 1997, criando um ambiente receptivo para as empresas melhoristas de sementes.

Rapidamente assistiu-se então a consolidação do modelo primário exportador químico dependente no Brasil, movimento com a justificativa de assegurar o direito à alimentação adequada inclusive a nível global.

Conforme cita Teubal (2008, p.142)

“é nesta nova fase de desenvolvimento do capitalismo que as empresas conseguem controlar segmentos importantes dos sistemas agro-alimentares, a indústria

alimentícia, a indústria de sementes, a produção de agroquímicos e outros insumos que serão vendidos massivamente aos produtores agropecuários de muitos países”

Assim, diante deste contexto Eliane Tomiasi Paulino e Rosemeire Aparecida de Almeida (2010, p.94) dissertam que “muitos se renderam à promessa da segurança alimentar atrelada à revolução verde e a possibilidade de circulação mundial da produção por ela incrementada”. Com isso, e diante da expansão do neoliberalismo através da globalização econômica, a tese era de que o alcance da segurança alimentar era uma questão de mercado e tecnologia, sendo que, com a remoção de tais impasses através da reestruturação do modelo de produção e comércio agrícola a oferta de alimentos naturalmente se adequaria às necessidades da população.

por definição a segurança alimentar passou a ser tarefa do mercado mundial, fortalecido por meio da ampla e deliberada desestruturação das práticas policultoras próprias da organização camponesa. Por ser eminentemente endógena, esta é pouco funcional aos desígnios da divisão do trabalho que esta escala de mercado pressupõe. Impõe-se assim, a especialização produtiva como tônica do progresso agrícola, com sua expressão máxima nas *commodities*. (PAULINO, ALMEIDA, 2010, p.94)

Nota-se, portanto, que o conceito de segurança alimentar mantém suas raízes na Revolução Verde e o seu surgimento “inseria progressivamente em uma visão essencialmente produtivista e neomalthusiana” (VALENTE, 2002, p.41). Com isso, no debate acerca da produção de alimentos, excluíram-se as questões sociais e ambientais, conduzindo a questão alimentar sob um viés da modernização ecológica, pautando-se em aspectos quantitativos, tecnológicos e econômicos.

Fato é que na medida em que o aprofundamento da divisão do trabalho e a tecnificação da agricultura se intensificaram, assistia-se a uma diminuição progressiva dos índices de ocupação no campo, especialmente pela população camponesa, o que trouxe consigo diversas implicações. (PAULINO, 2007, p.169)

Diante do modelo de produção agrícola proposto neste período, com a intensificação do processo de privatização da agrobiodiversidade para a produção de sementes transgênicas, e a inserção do consumo de fertilizantes químicos e agrotóxicos, a política de Estado conduzida encaminhava-se para o cerceamento das práticas camponesas, o que tornou-se possível a partir de incentivos creditícios para aqueles que fizessem a transição.

Neste cenário, Miguel Teubal (2008, p.139) disserta que neste momento a premissa era que “o problema da pequena agricultura latino-americana, e, sobretudo, campesina era a falta de valor agregado da sua produção, e que se deveria estimular a criação de agroindústrias

para sair da pobreza” sendo este o cenário que permitiu a proposição da incorporação dos insumos na agricultura familiar e camponesa a partir de uma perspectiva de “modernização agrária”

Fato é que a reestruturação do modelo produtivo sob esta perspectiva gerou um cenário de dependência entre a produção de alimentos e a utilização destas tecnologias, restringindo a reprodução social do campesinato, e ainda substituiu o componente sociocultural do campo brasileiro pelo modelo industrial transnacional.

Não obstante o distanciamento das condições socioculturais e locais da produção alimentícia no país, e os impactos à população camponesa, uma das facetas da Revolução Verde também reside no constante processo de degradação ambiental com o uso da biotecnologia no campo.

O paradigma do crescimento econômico *versus* a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado evidencia-se com a expansão dos monocultivos voltados ao plantio de *commodities* em solo nacional. Ao verificar que os mesmos não decorrem de condições naturais, é clara a estreita ligação entre a expansão deste modo de cultivos e a utilização das sementes transgênicas, o que desdobra-se em duas problemáticas

Na medida em que avançam as propriedades industriais dos componentes da agrobiodiversidade nacional, ao reconhecer que a biodiversidade é um dos elementos essenciais para a garantia do direito à alimentação neste cenário, além da perda do patrimônio genético agrícola brasileiro, estreitam-se os laços de dependência entre o plantio de alimentos e tecnologias estrangeiras anteriormente exposto.

Ainda, ao reconhecer que o plantio de transgênicos está diretamente ligado à utilização de agrotóxicos, sendo que as *commodities* destacam-se pela alta quantidade demandada, especialmente nos plantios da soja, tem-se que esse cenário revela um problema ambiental exponencial. (CAMPANHOLA, BETTIOL, 2003)

Por tratar-se de uma substância exógena aos ecossistemas, traz consigo implicações quanto à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que se torna evidente a partir da comprovação da; a) perda da fertilidade do solo em razão da desestabilização da microbiota do solo responsável pela fixação de nitrogênio, (CAMPANHOLA; BETTIOL, 2003, p.31), b) o aumento dos processos erosivos e de lixiviação (STEFFEN; STEFFEN; ANTONIOLLI, 2011, p.71), c) implicações e danos à biodiversidade, e d) contaminação de recursos hídricos através do fenômeno da deriva (SPADOTTO, 2006; SANCHES *et al*, 2003; NETO, SARCINELLI; 2009)

Por fim, ao considerar o potencial contaminante e toxicológico dos agrotóxicos, deve-se também suscitar os danos à saúde do trabalhador rural o qual se vê exposto a essas substâncias em seu ambiente laboral. (BOHNER, ARAÚJO, NISHIJIMA, 2004, p.334)

Diante do exposto, conclui-se em apertada síntese que o modo de produção de alimentos enunciado pela Revolução Verde e a busca pela segurança alimentar pouco contribuíram para o alcance do direito à alimentação adequada, nos moldes propostos pela Constituição Federal. De maneira contrária, com a adoção do pacote tecnológico na produção de alimentos, o que se observa é um cenário de conflitos socioambientais que refletem na degradação ambiental, bem como, na vulnerabilidade da população campestre diante do circuito de mercado transnacional.

Com isso, emerge a reflexão sobre a necessidade de um novo conceito norteador das políticas agrícolas e de abastecimento nacionais apto a superar este paradigma: o de soberania alimentar, o qual será exposto adiante.

3. A BUSCA PELA SOBERANIA ALIMENTAR: NOTAS SOBRE A AGROECOLOGIA, CAMPESINATO E A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO SÉCULO XXI

Após o reconhecimento de que o modelo de agricultura preconizado pela Revolução Verde não cumpriu as promessas de diminuição da fome mundial, e ainda, acentua conflitos socioambientais diante da produção e comércio transnacional, emerge a necessidade da busca por um novo modelo de política agrícola que corresponda com a garantia do direito à alimentação adequada nos moldes à unidade axiológica da Constituição Federal, bem como, com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável compatível com os ideais da Justiça Ambiental.

Neste cenário, busca-se que nenhum grupo em situação de vulnerabilidade sofra danos desproporcionais em razão de um modelo de desenvolvimento excludente, bem como, a garantia do acesso direto aos recursos naturais, promovendo o necessário debate entre a questão social, ambiental, e econômica em uma perspectiva integrada, colocando em foco inclusive o ente Estatal e as ações ou omissões que geram assimetrias socioambientais. (ACSELRAD *et al*, 2009)

Com isso, frente aos conflitos socioambientais enunciados pela perpetuação da produção agrícola agroindustrial tecnificada e químico dependente, os quais irradiam em aspectos culturais, etnográficos, na perda da biodiversidade e na degradação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, surge um novo debate capaz de aglutinar estes fatores em uma perspectiva democrática de mudança social: a soberania alimentar.

Silva, Grossi e Corona (2011, p.217) dissertam que o conceito de soberania alimentar “abarca o direito a um alimento seguro, nutritivo, e adaptado à cultura e aos recursos para a produção de comida de cada país”

Para Sosa *et al* (2012) a soberania alimentar pode ser compreendida como o direito dos povos definirem suas políticas alimentares e agrícolas em uma visão de proteção ao mercado interno, na mesma medida em que propõe metas de desenvolvimento sustentável.

Por sua vez Coca (2016) interpreta que o conceito torna-se evidente na busca pelo rompimento dos circuitos neoliberais de domínio das corporações na produção de alimentos, propondo o fortalecimento dos circuitos locais de produção e acesso à alimentação a partir de metodologias libertadoras e contra-hegemônicas.

Deste modo, nota-se que a proposta deste novo modelo de política de abastecimento alimentar é apresentada como uma alternativa aos problemas sociais e ambientais causados pelo modelo de desenvolvimento excludente dos sistemas alimentares propostos pela Revolução Verde.

Com isso, ao buscar o distanciamento entre o mercado global e a alimentação local, a proposta reside em um modo de produção diversificado, mais apto a cumprir com as demandas e necessidades locais (SOSA *et al*, 2012, p.30)

Para tanto, dispõe Paulino (2015, p.182) que para o alcance de tais premissas se faz necessário o “acesso dos camponeses à terra, sementes, água, mercado local, e, complementarmente, criação de suportes institucionais como política econômica, incentivos financeiros, e oportunidades de mercado.”

Tais disposições são imperiosas ao verificar que a produção camponesa e familiar é responsável majoritária pelo abastecimento do mercado interno quando analisados os hábitos alimentares cotidianos das populações. Portanto, para a garantia da produção de alimentos por meio de práticas de manejo que se adequem às diversidades culturais de alimentação, torna-se imperioso o protagonismo da agricultura familiar, camponesa e tradicional. (PACKER, 2012)

Não obstante, sob essa perspectiva de acesso aos recursos naturais e produtivos, a soberania alimentar também se vincula com as noções de autossuficiência, diversidade, empoderamento e recuperação dos saberes locais visando romper com a dependência tecnológica enunciada no tópico anterior, momento em que torna-se indissociável discutir a agroecologia como uma das ferramentas para alcançar esse novo modelo produtivo. (PAULINO, 2015, p.183)

O termo agroecologia surgiu na década de 1930 e foi designado como o estudo da ecologia aplicada na agricultura. Posteriormente, com o aprofundamento da modernização da

agricultura, a agroecologia surgiu como movimento social e ambiental, denominando-se como uma abordagem de agricultura alternativa que visava contestar o modelo hegemônico de produção agrícola tecnificada na medida em que os danos socioambientais deste modelo tornavam-se cada vez mais visíveis. (COSTA, 2017, p. 57-67)

Enquanto teoria

a agroecologia pode ser definida como disciplina científica que enfoca o estudo da agricultura sob uma perspectiva ecológica e com um marco teórico cuja finalidade é analisar os processos agrícolas de formas abrangente. O enfoque agroecológico considera os ecossistemas agrícolas como às unidades fundamentais de estudo e nestes sistemas, os ciclos minerais, as transformações de energia, os processos biológicos, e às relações socioeconômicos são investigados e analisadas como um todo. (ALTIERI, 1989 *apud* COSTA, 2017, p.48)

Neste sentido, parte de uma abordagem sistêmica e integrada do ecossistema da propriedade agrícola, e assim, valoriza todos os componentes de um agroecossistema, incluídas aí a biodiversidade, as interações tróficas complexas e até a própria relação do ser humano com o meio.

Conforme cita Guterres (2006, p.94) “todo agrossistema é uma construção social, produto da coevolução dos seres humanos com a natureza”. Neste sentido, nota-se que a agroecologia não representa somente um novo paradigma de produção de alimentos, mas também a própria ressignificação da atividade agrícola e da relação do homem com a natureza e a alimentação.

Com isso, a transição agroecológica implica um processo de ruptura de um processo de reprodução social e ambiental insustentável, passa por mudanças nos principais circuitos de produção e consumo de alimentos, e apresenta-se como uma alternativa para um modelo de desenvolvimento rural menos predatório (SAUER; BALESTRO, 2009, p.8-12)

Assim, dissertam Souza e Arnoldi (2011, p.203) “em meio às ciências emergentes, a agroecologia surge como uma nova base epistemológica e metodológica, da qual a transdisciplinaridade é parte integrante, com influências das ciências sociais, agrárias e naturais”. Portanto, trata-se de um referencial transdisciplinar que possibilita o alcance de uma agricultura efetivamente sustentável em suas dimensões produtivas, e ainda, socialmente equitativo.

Neste sentido, Ortega (2009, p.71-99) versa também sobre a necessária conexão da agroecologia com a ecologia política, uma vez que, questiona o desenvolvimento sob uma perspectiva social de distribuição de danos e repartição de benefícios mostrando-se como uma das maneiras de se alcançar a Justiça Ambiental no campo.

Ao buscar romper com o modelo de produção hegemônico, a agroecologia repele o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos e trabalha com a perspectiva do desenvolvimento de tecnologias ambientais e sociais desenvolvidas a partir dos saberes tradicionais locais. (SOSA *et al*, 2012)

Ainda, neste contexto, em oposição à homogeneização dos cultivos proposta pelas monoculturas transgênicas, a agroecologia adota policultivos em uma abordagem simbiótica e de rotação de culturas. (GUTERRES, 2006)

Neste âmbito, ainda é válido mencionar que diante da proposta de recuperação e valorização dos saberes tradicionais perpassa necessariamente pela produção própria das sementes, incentivando a produção das sementes crioulas que herdaram características socioculturais dos cultivos, e, em oposição à noção de privatização e lucro, transmitem à alimentação especificidades regionais, locais, sociais e culturais.

Portanto, ao não utilizar de insumos químicos no campo, mostra-se como uma maneira de conter a degradação ambiental promovida pela Revolução Verde, e ao priorizar policultivos de forma simbiótica também revela-se como um mecanismo de recuperação da agrobiodiversidade nacional. (GUTERRES, 2006)

Ainda, ao aplicar princípios ecológicos ao manejo dos ecossistemas agrícolas, também apresentam-se como uma possibilidade de recuperar a fertilidade dos solos degradados diante da utilização das práticas de modernização agrícola. (GUTERRES, 2006)

Portanto, nota-se que a agroecologia apresenta-se como um caminho para o alcance da soberania alimentar autêntica, ou seja, aquela que garante o direito à alimentação por meio da valorização dos saberes locais e métodos agrícolas sustentáveis. Assim, conecta-se aos ideais proporcionados pela Constituição Federal sobre o Direito à Alimentação, uma vez que garante a alimentação adequada, a sustentabilidade, e a redução das desigualdades sociais causadas pela Revolução Verde.

Neste sentido, ciente que a transição agroecológica não correrá de maneira espontânea, deve-se ressaltar a atuação do Estado diante desta situação visando reverter o panorama de degradação ambiental e social descrito, de modo a atingir às finalidades do Estado Democrático de Direito - o bem estar coletivo e a dignidade da pessoa humana.

Em um estado democrático de direito que visa assegurar a todos o exercício de seus direitos primando pelo reconhecimento normativo e por formas de garantias de direitos fundamentais de índole individual e social é imperioso que às ações governamentais se dirijam no sentido de atender aos valores contidos no texto constitucional para transformá-los em realidade. (VIEIRA, 2011, P.124)

Ao longo desta discussão, inúmeros são os comandos constitucionais e infraconstitucionais supramencionados que incumbem ao poder público a garantia do direito à alimentação, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e ainda, a busca por um modelo de desenvolvimento sustentável em termos ambientais e sociais.

Para o cumprimento de tais disposições ressalta-se o papel fundamental das políticas públicas como instrumentos possíveis de serem utilizados para a transição ecológica, as quais são programas de ação governamental visando a realização de objetivos socialmente relevantes e determinados.

Ao versar sobre políticas públicas voltadas a garantia do direito à alimentação sob a perspectiva da soberania alimentar, está em voga uma mudança de paradigmas da produção agrícola que demandam profundas alterações na política agrícola nacional. Estas, conforme disserta Falavinha (2011, p.182) podem ser econômicas ou sociais, mas vem necessariamente estarem vinculadas aos preceitos constitucionais e à realização de direitos fundamentais.

Assim, tem-se que uma medida plausível a ser adotada neste cenário seria a concessão de créditos rurais voltados às práticas agroecológicas e para a produção voltada à soberania alimentar, introduzindo no campo brasileiro um cenário de transição, conforme articulou-se na década de 60 à 90.

Ainda, ciente que o Direito também é um instrumento de realizações e mudanças sociais, a implementação de um regime jurídico voltado ao pagamento por serviços ambientais para agricultores que se adequem aos preceitos da soberania alimentar e da agroecologia mostra-se como uma medida contributiva para a transição agroecológica.

Por fim, é válido mencionar que, a atuação federal para uma mudança efetiva é essencial. No entanto, considerando que a globalização econômica trouxe impactos diretos na soberania dos Estados Nacionais e a sua capacidade de ditar exclusivamente os rumos das políticas econômicas diante do entrelaçamento dos mercados (MARQUES NETO, 2002) as iniciativas de âmbito local também são imperiosas para a consolidação de um modelo agrícola mais equitativo socialmente e ambientalmente responsável.

Neste cenário ressalta-se o papel dos Estados e especialmente dos Municípios para o fomento do mercado interno nos moldes de suas competências constitucionais através da instituição de incentivos voltados ao fortalecimento da produção camponesa e familiar e a sua conexão com os circuitos locais de abastecimento interno. Tais iniciativas podem ser materializadas, por exemplo, a partir de compras diretas por meio do programa de aquisição de alimentos (PAA), sendo que a medida já vem demonstrando êxito a partir da sua implementação como por exemplo na Universidade Estadual de Londrina, no Paraná.

CONCLUSÃO

O direito à alimentação adequada não engloba somente o acesso quantitativo aos recursos alimentícios. Ao ser incluído no texto constitucional como um direito fundamental, para a sua completa materialização e eficácia reclama necessariamente uma abordagem integrada de garantias de direitos voltados à proteção da dignidade da pessoa humana.

Tais disposições revelam que a produção agrícola, por ser um dos componentes do direito à alimentação, deve materializar-se em consonância com o texto constitucional o que reclama a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, socialmente justas, e em adequação com os contextos culturais e etnográficos do país.

Diante disso, a busca pela segurança alimentar como modelo de política agrícola não se adéqua a tais entendimentos, uma vez que, ao analisar a Revolução Verde e o modo de produção e comércio transnacional de alimentos, evidenciam-se conflitos socioambientais de complexidades poliédricas que chamam a atenção para uma mudança de paradigma voltada a políticas de abastecimento interno adequadas às noções de justiça ambiental e desenvolvimento sustentável, refutando o viés tecnocrático da modernização ecológica, uma vez que tais mudanças não cumpriram com a sua premissa principal: reduzir a fome no mundo.

Neste cenário, a busca pela soberania alimentar aflora como uma alternativa visando amenizar tais dicotomias, a qual, alcançada por meio de práticas agroecológicas apresenta-se como um modelo de produção agrícola socialmente justo, ambientalmente responsável, e apto a cumprir com as demandas locais de abastecimento interno por meio de uma produção diversificada. Com isso, reclama o necessário reconhecimento da fundamental importância da população campesina para o alcance de tais objetivos, bem como de políticas estatais visando o seu fortalecimento e protagonismo.

Assim, ciente que a Justiça Ambiental coloca em foco a atuação do ente estatal, vez que a sua ação ou omissão são condições perpetuadoras de realidades assimétricas em termos socioambientais, as conclusões reveladas ao longo do trabalho reclamam a adoção de políticas públicas voltadas à transição agroecológica para fins de alcance da soberania alimentar nacional, o que pode ser alcançado mediante a concessão de créditos rurais, a instituição de um regime jurídico de pagamentos por serviços ambientais, bem como, o fortalecimento da produção agrícola e campesina local através das compras diretas, como é o caso do programa de aquisição de alimentos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri *et al.* **O que é justiça ambiental.** 1ª Ed. Brasil: Editora Garamond, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 5ª ed. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOHNER, Tanny Oliveira Lima; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso; NISHIJIMA, Toshio. O impacto ambiental do uso de agrotóxicos no meio ambiente e na saúde dos trabalhadores rurais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, p. 329-341, 2013.

BRASIL. Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992. Atos internacionais. Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Promulgação. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, D.F, 07 de julho de 1992.

BRASIL. Decreto nº 6.476 de 5 de junho de 2008. Promulga o Tratado Internacional sobre recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, aprovado em roma em 3 de novembro de 2001 e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, D.F, 06 de junho de 2008.

BRASIL. Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, D.F, 18 de setembro de 2006.

CAMPANHOLA, Clayton; BETTIOL, Wagner. Panorama sobre o uso de agrotóxicos no Brasil. **Embrapa Meio Ambiente-** 2002.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. O direito fundamental à alimentação e sua proteção jurídico-internacional. **Revista do Direito Público**, v. 7, n. 2, p. 181-224, 2012.

COCA, Estevan Leopoldo de Freitas. **A soberania alimentar através do Estado e da sociedade civil: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Brasil e a rede Farm to Cafeteria Canada (F2CC), no Canadá.** 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/143819>>. Acesso em: 24 de março de 2020.

COSTA, Manoel Baltasar Baptista da. **Agroecologia no Brasil: história, princípios e práticas.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FALAVINHA, Diego Herminio Stefanutto *et al.* Das políticas públicas como instrumento de efetivação do direito fundamental à alimentação e da atuação do poder judiciário neste contexto. In MANIGLIA, Elisabete (Org.). **Direitos, políticas públicas e sustentabilidade: temas atuais.** São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP. 2011.

FAO. **Declaração de Roma sobre a segurança alimentar.** 1996. Disponível em: www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm. Acesso em 24 de março de 2020.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GUTERRES, Ivani. **Agroecologia militante: contribuições de Enio Guterr.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e a unidade axiológica da Constituição.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

MARQUES NETO; Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação estatal e interesses públicos.** 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

ONU. **Declaração universal dos direitos do homem.** 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em 24 de março de 2020.

ORTEGA, Laura Elena Trujillo. Ecologia política del desarrollo sostenible. IN SAUER, Sérgio. BALESTRO, Moisés Villamil (Org.). **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

PACKER, Larissa Ambrosano. **Biodiversidade como bem comum: direito dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais.** 1ª ed, Bauru: M.5 Gráfica e Editora LTDA, 2012.

PAULINO, Eliane Tomiasi; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **Terra e território: a questão camponesa no capitalismo.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Alimentos e mercados: uma questão geopolítica e de classes. **Formação (Online)**, v. 1, n. 14, 2007.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Soberania alimentar e campesinato: disputas teóricas e territoriais. **GEographia**, v. 17, n. 33, p. 177-204, 2015.

POCHMANN, Marcio; et al. **Atlas da exclusão social, volume 4: a exclusão no mundo.** São Paulo: Cortez, 2004.

SANCHES, Sérgio Marcos; et al. Pesticidas e seus respectivos riscos associados à contaminação da água. Pesticidas: **Revista de Ecotoxicologia e Meio Ambiente**, v. 13, 2003.

SAUER, Sérgio. BALESTRO, Moisés Villamil (Org.). **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **Teoria geral do direito à alimentação: cultura, cidadania e legitimação.** 1ª ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2015.

SOSA, Machin Braulio *et al.* **Revolução agroecológica: o movimento camponês a camponês na ANAP em Cuba.** 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

SOUZA, Carla Arantes de. ANROLDI, Paulo Roberto Colombo. Às contribuições da agroecologia para a construção da soberania alimentar. *In* MANIGLIA, Elisabete (Org.). **Direitos, políticas públicas e sustentabilidade: temas atuais.** São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP. 2011.

SPADOTTO, Claudio Aparecido. **Abordagem interdisciplinar na avaliação ambiental de agrotóxicos.** Revista do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar p. 1-9, 2006. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/1026375/1/2006AA047.pdf>> Acesso em 24 de março de 2020

STEFFEN, Gersa Pauli Kist; STEFFEN, Ricardo Bemfica; ANTONIOLLI, Zaida Inês. Contaminação do solo e da água pelo uso de agrotóxicos. **Tecno-logica**, v. 15, n. 1, p. 15-21, 2011.

TEUBAL, Miguel. O campesinato frente à expansão dos agronegócios na América Latina. *In* PAULINO, Eliane Tomiasi. FABRINI, João Edmilson. **Campesinato e territórios em disputa.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

VALENTE, Flavio Luiz Schieck (Org.). **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas.** São Paulo: Cortez, 2002.

VELTMEYER, Henry. PETRAS, James. Camponeses numa era de globalização neoliberal: América Latina em movimento. *In* PAULINO, Eliane Tomiasi. FABRINI, João Edmilson. **Campesinato e territórios em disputa.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

VIEIRA, André Luiz Vallim. Políticas públicas de dignidade da pessoa humana: o combate à miséria, à pobreza e à fome como ação principal do Estado Democrático de Direito. *In* MANIGLIA, Elisabete (Org.). **Direitos, políticas públicas e sustentabilidade: temas atuais.** São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP. 2011.